autorizada a celebrar os contratos necessários para cumprimento do art. 1º, segundo o disposto no art. 23 e seu § único da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72. (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, no corrente exercício, os créditos necessários para fazer face à despesa mencionada no art. 2º desta lei.

Art. 4º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a classificar o crédito mencionado nesta lei de conformidade com o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 27 de março de 1973

Reg. e públ. nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em comissão

Lei nº 2.092, de 16 de abril de 1973

Autoriza assinatura e empréstimo e contém outras providências

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome,

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a execução das obras necessárias ao abastecimento de água, na sede do município, por intermédio da Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, compreendendo captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, de acordo com os projetos, plantas, especificações e orçamentos pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, os quais deverão ser observados pela Concessionária, resguardadas as modificações aprovadas pelos órgãos federais competentes.

Art. 2º — Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§ 1º — O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor de uma só vez, aplicando-se os recursos em subscrição das ações preferenciais do capital social da C.O.M.A.G.

§ 2º — Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art. 3º — No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefei-

tura se obrigar:

I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de até (quinze) anos, através de prestações mensais, calculadas pela tabela Price, aos juros de dez por cento (10%) ao ano e a taxa de serviço de 2% (dois por cento) ao ano, sujeitos as prestações e o valor da dívida e correção monetária, trimestral, de acordo com os índices de variações das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/64.

II - ao pagamento de juros de dez por cento (10%) ao ano, calculadas, sobre cada parcela devidamente corrigida do valor que lhe foi entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos, juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao mes além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multas contratuais de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigavel, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de

Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VI - a remeter a Caixa Econômica mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo de vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes de arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como o produto das cotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e de cinquenta por cento (50%) das cotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhes destinarem.

§ 1º - A Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados do pagamento das quotas dadas em garantia do empréstimo, a qual conterá poderes que

só se revogarão quando liquidada, toda a dívida, as prestações vencidas do empréstimo

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitada, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para o recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência deste Município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do art. 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições pactuadas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

§ Único - O reajustamento previsto neste

pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de março de 1973.
[signature] Alvaro de Souza
[signature] Sec.
Regº e pulº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., [signature]

Lei nº 2.093, de 16 de abril de 1973

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$ 120,00 para pagamento de gratificação de novembro a dezembro de 1972, a Maria das Graças Silvério, auxiliar do Gabinete Dentário Municipal.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei, correrá por conta do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de abril de 1973.
[signature] Alvaro de Souza